



ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA FRATERNIDADE (SEF)
(Fundada em 04 de setembro de 1980)
Niterói- RJ

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE, DO FORO
E DOS FINS**

Art. 1º A Sociedade Espírita Fraternidade, doravante nominada pela sigla SEF, fundada no dia 4(quatro) de setembro de 1980 (mil novecentos e oitenta), é uma organização religiosa, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, de assistência e promoção social, sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Passo da Pátria, nº 38, bairro São Domingos, cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, cep 24210-240, regida pelo presente Estatuto.

§ 1º Seus Diretores e Conselheiros não recebem remuneração de espécie alguma. A Entidade não distribui entre seus associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo.

§ 2º A receita e a despesa têm escrituração regular e os recursos serão aplicados no país, visando a consecução dos objetivos estatutários, não podendo patrocinar atividades ou eventos relacionados com meios que não estejam respaldados nos princípios da Doutrina Espírita.

§ 3º Não haverá discriminação de qualquer espécie no que se refere às finalidades descritas no caput do art.1º.

Art. 2º Compete à SEF:

- I. promover o estudo do Espiritismo, divulgar e propagar seus ensinamentos doutrinários por todos os meios disponíveis, em conformidade com os métodos estabelecidos na codificação de Allan Kardec e nas obras e estudos subsidiários;
- II. realizar serviços de assistência e promoção social de modo geral, obedecendo aos ditames da Constituição Federal e às leis vigentes, bem como atender a conduta espírita oriunda das leis morais;
- III. desenvolver ações no sentido de implementar a educação infantil, fundamental e profissional nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- IV. promover o esporte com finalidade educacional e de participação, visando auxiliar na formação do cidadão e a sua inclusão social, que a prática esportiva propicia;
- V. cumprir a legislação do meio ambiente nas três esferas de governo, ampliando e difundindo conhecimentos que levem em consideração o bem estar das gerações futuras;
- VI. editar publicações de estudos e pesquisas de interesse da sociedade, como livros, jornais, revistas, vídeos, CDs, DVDs e outros meios de divulgação da Doutrina Espírita;
- VII. produzir e/ou comercializar produtos, cuja renda reverta exclusivamente para a manutenção da sua Obra Social e custeio de despesas da Instituição;
- VIII. promover congressos, conferências, seminários, simpósios, palestras e encontros de estudos relacionados com a Doutrina Espírita.

Dr. George Bessa
OAB/RJ 152749



CAPÍTULO II

Art. 3º O quadro social é composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Mantenedores;
- III. Contribuintes;
- IV. Beneméritos.

Art. 4º São Associados Fundadores os que assinaram a ata da Assembleia Geral Constitutiva da SEF.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou metade mais um dos seus conselheiros, poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para indicar nomes de pessoas que, mesmo não tendo participado da Assembleia Geral constitutiva da SEF, tenham se incorporado até 1(um) ano após a fundação da instituição, passando a integrar o quadro de Associados Fundadores, se aprovados.

Art. 5º São Associados Mantenedores os que prestam serviços voluntários à SEF, cujos nomes tenham sido aprovados pelo Conselho Deliberativo e que contribuem mensalmente para sua manutenção, participando ininterruptamente das atividades como voluntários.

§ 1º Somente poderão ser admitidos como Associados Mantenedores espíritas maiores de 18 anos de idade e que se proponham a cooperar e manter a SEF, devendo primar pelo estudo, difusão e prática dos princípios da Codificação de Allan Kardec.

§ 2º A atualização do quadro de Associados Mantenedores dar-se-á por encaminhamento da Diretoria ao Conselho Deliberativo, nos meses de maio e novembro, para aprovação e divulgação.

Art. 6º Os Associados Fundadores e os Associados Mantenedores contribuirão mensalmente, pelo menos, com uma quantia mínima fixada pela Diretoria.

Art. 7º São Associados Contribuintes os que prestam assistência financeira à SEF, voluntariamente.

Parágrafo único. Os Associados Contribuintes não podem participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e não possuem o direito de votar e de serem votados para os cargos diretivos da SEF.

Art. 8º São Associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado service relevante à área de atuação da SEF ou feito doações ao seu patrimônio e cujos nomes tenham sido aprovados pela Diretoria, sendo-lhes facultativa a contribuição mensal.

Parágrafo único. Os Associados Beneméritos, pessoa física ou representante autorizado da pessoa jurídica, poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz.

Art. 9º Nenhuma categoria de associado responderá, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela SEF.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 10 São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Mantenedores:



- I. participar das reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. votar e ser votado para compor o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III. fazer parte dos órgãos diretivos.

§ 1º Com a finalidade de garantia de fiscalização interna e segurança na transparência da gestão dos recursos financeiros será garantido amplo, absoluto e irrestrito acesso a todo e qualquer tipo de informação ou documentação da gestão, em qualquer tempo, especialmente aqueles que permitam avaliar a adequada administração dos recursos financeiros tais quais:

I. Instrumentos de formalização de acordos, respectivos valores, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada entre outros, em todas as ações da SEF, principalmente àquelas relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos;

II. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente e disponibilizados em sítio eletrônico;

III. Balanços financeiros anuais e documentos de informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva Entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da SEF.

§ 2º Com a finalidade de atender a todo e qualquer questionamento será criada ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações de qualquer natureza relacionadas à gestão.

Art. 11 São deveres dos Associados Fundadores e dos Associados Mantenedores:

- I. Contribuir para a realização das atividades da SEF;
- II. Respeitar o Estatuto e as deliberações dos órgãos diretivos;
- III. Manter em dia suas contribuições mensais.

Art. 12 Os Associados Fundadores e os Associados Mantenedores poderão perder seus direitos previstos neste Estatuto por comportamento incompatível com a Doutrina Espírita ou com os princípios que regem a sociedade em geral ou, ainda, por deixar de cumprir os deveres contidos no art. 11 deste Estatuto.

§ 1º Nesse caso, caberá recurso suspensivo à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, após parecer do Conselho Deliberativo.

§ 2º Ocorrendo a perda dos direitos conforme previsto no caput do art. 12 deste Estatuto, o Associado Fundador ainda será mantido no quadro de associados, na mesma categoria, e o Associado Mantenedor excluído da próxima relação a ser divulgada, conforme consta do art. 5º, § 2º, deste Estatuto.

§ 3º Os Associados Mantenedores que, por escassez de recursos financeiros, solicitarem dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 São órgãos da SEF:

- I. a Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;



IV. a Diretoria;

V. Conselho Esportivo.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da SEF será especificada no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 Integram a Assembleia Geral os Associados Fundadores e os Associados Mantenedores.

Art. 15 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em primeira convocação com um quinto de seus membros Associados Fundadores e Associados Mantenedores, observado o disposto no art. 11 e, em segunda convocação com qualquer número de seus membros:

I. anualmente, no mês de abril, para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, como parecer do Conselho Fiscal e a apreciação do Conselho Deliberativo;

II. bianualmente, no mês de julho, para eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 16 A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

I. pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II. pela metade mais um do Conselho Deliberativo;

III. pelo Diretor-Presidente;

IV. por um quinto dos Associados Fundadores e Associados Mantenedores;

§ 1º A solicitação de convocação deverá ter seu objetivo claramente exposto.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária considerar-se-á constituída com a presença em primeira convocação de pelo menos um quinto dos Associados Fundadores e Associados Mantenedores. Em segunda convocação, trinta minutos depois, dar-se-á com qualquer número das categorias supracitadas, não podendo em hipótese alguma, tratar de assuntos estranhos aos que a motivaram.

Art. 17 A Assembleia Geral, quando convocada para deliberar sobre a dissolução da SEF, sobre a destituição de um ou de todos os membros integrantes da Diretoria, sobre alienações e/ou aquisições que venham a onerar o seu patrimônio imobiliário, deverá ser observado o quorum especial de Associados Fundadores e Associados Mantenedores.

§ 1º Para alienações e/ou aquisições a título oneroso do patrimônio imobiliário será exigido quorum de metade mais um da totalidade dos Associados Fundadores e Associados Mantenedores;

§ 2º Para destituição de um ou de todos os membros integrantes da Diretoria, observar-se-á o quorum de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Associados Mantenedores;

§ 3º Para deliberar sobre a dissolução da SEF, será exigido o quorum de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados Fundadores e Associados Mantenedores devendo-se, neste caso, ser observado o previsto no art. 40 deste Estatuto.

Art. 18 Para procederem as alterações do Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á com um terço dos Associados Fundadores e Associados Mantenedores, em primeira

Dr. George Bessa
OAB/RJ-152749



convocação. Em segunda convocação, trinta minutos depois, dar-se-á com qualquer número de presentes das categorias supracitadas, deliberando por maioria simples.

Parágrafo único. Para que se alterem as finalidades será necessária a aprovação por metade mais um dos Associados Fundadores e Associados Mantenedores.

Art. 19 O voto dos Associados Fundadores e Associados Mantenedores será pessoal e intransferível.

Art. 20 A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário indicados pelos Associados Fundadores e Associados Mantenedores presentes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.21 O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, de que trata o art.15, inciso II deste Estatuto.

Art. 22 Os membros do Conselho Deliberativo tomarão posse no mesmo dia em que ocorrer a votação.

§1º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos.

§ 2º O Conselho Deliberativo, logo após sua posse, fará a eleição de seu Presidente e Secretário. No prazo de três dias úteis, este Conselho em reunião fechada elegerá a nova Diretoria, cujo mandato terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 23 A vaga decorrente da saída de um membro do Conselho Deliberativo será preenchida por aquele que se seguir em número de votos na Assembleia que elegeu o Conselho.

Art. 24 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger a Diretoria;
- II. apreciar as contas e o relatório de atividades do exercício encerrado para o referendo da Assembleia Geral Ordinária;
- III. reunir-se com a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV. dar parecer sobre as decisões contidas no §1.º do art. 12 deste Estatuto;
- V. emitir parecer sobre a alienação e/ou aquisição do patrimônio imobiliário da SEF, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- VI. auxiliar nas avaliações e decisões da Diretoria;
- VII. dar provimento aos cargos da Diretoria em vacância.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art.25 O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, compor-se-á de 3 (três) membros que serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o art.16, inciso II deste Estatuto, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com absoluta autonomia e independência, sendo garantidos aos seus membros o exercício de seus mandatos em sua totalidade, de forma que somente poderão ser destituídos de suas funções em razão de inequívoca ofensa às regras previstas em regimento interno próprio, observadas



todas as garantias estatutárias atinentes aos associados em geral, e desde que tais regras tenham sido estabelecidas previamente à posse e determinada por órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

§ 2º O Conselho Fiscal estabelecerá suas próprias regras que deverão constituir o seu Regimento Interno que, por sua vez, deverá observar todas as regras estatutárias ora presentes.

§ 3º A vaga decorrente da saída de um membro do Conselho Fiscal será preenchida por aquele que se seguir em número de votos na Assembleia que elegeu o Conselho.

Art. 26 Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse no mesmo dia em que ocorrer a votação.

Art. 27 O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros, mediante votação nominal.

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

I. dar parecer sobre as contas da Diretoria e examinar trimestralmente sua escrituração;

II. dar parecer sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos;

III. dar parecer sobre aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário;

IV. efetuar auditorias internas quando julgar necessárias.

Art. 29 O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, em data definida pelo seu presidente, e extraordinariamente por solicitação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 30 A Diretoria é composta por 7 (sete) membros, necessariamente Associados Fundadores e/ou Mantenedores, com os seguintes cargos:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Doutrina;
- VI. Diretor de Assistência Social;
- VII. Diretor de Educação.

Art.31 Compete à Diretoria:

I. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da SEF, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Interno;

II. aprovar o Regimento Interno;

III. solicitar o pronunciamento do Conselho Deliberativo, formalmente reunido, para tratar de questões relevantes;

IV. elaborar o Relatório Anual interno;

V. aprovar o Relatório Anual externo;

Dr. George Bessa
OAB/RJ 152749



- VI. criar e extinguir unidades organizacionais e cargos;
- VII. aprovar o orçamento anual;
- VIII. delegar quaisquer atribuições dos Diretores a Associados Fundadores ou Mantenedores, sempre que necessário;
- IX. decidir sobre a tomada de medidas judiciais e extra-judiciais em causas de interesse da SEF;
- X. comunicar ao Conselho Deliberativo a vacância em quaisquer cargos da Diretoria, faltando mais de seis meses para o término do mandato.

§ 1º O mandato do Diretor Presidente será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva, sendo vedada a designação, para a sucessão no cargo, de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade do Presidente ou Dirigente máximo da Entidade.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples.

§ 3º Sempre que for necessário ampliar as atividades da SEF, serão convocados extraordinariamente para esse fim os membros da Diretoria, que poderão criar novos cargos sempre com voto de pelo menos 2/3 (dois terços) da Diretoria, salvo os expressamente vedados neste Estatuto.

Art.32 Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a SEF em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a procuradores, quando necessário;
- II. coordenar a Diretoria da SEF;
- III. presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV. assinar a documentação que se refira à movimentação financeira; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, de conformidade com o disposto no art. 39 deste Estatuto;
- V. assinar os contratos, convênios e outros instrumentos;
- VI. assinar a correspondência a ser expedida e demais documentos;
- VII. dar o voto de desempate.

Art.33 Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II. assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III. assinar a documentação que se refira à movimentação financeira; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, de conformidade com o disposto no art.39 deste Estatuto;
- IV. assinar a correspondência expedida e demais documentos.

Art.34 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. coordenar as funções administrativas;
- II. zelar pela organização dos documentos e serviços de secretaria administrativa;
- III. responsabilizar-se pela correspondência expedida em nome da SEF e assinar as referentes a sua área;



IV. responsabilizar-se pela redação da ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V. cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente;

VI. substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII. assumir a presidência da SEF, no impedimento simultâneo do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente;

VIII. assinar a documentação que se refira à movimentação financeira e demais documentos; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, de conformidade com o disposto no art.39 deste Estatuto;

IX. elaborar e atualizar o Regimento Interno;

X. decidir sobre a contratação e demissão de funcionários, em comum acordo com o Diretor Financeiro, diligenciando para que sejam tomadas todas as providências cabíveis.

Art. 35 Compete ao Diretor Financeiro:

I. coordenar as funções relacionadas com as finanças; assinar a documentação que se refira à movimentação financeira; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, de conformidade com o disposto no art. 39 deste Estatuto;

II. supervisionar todas as atividades que se destinam a captação de recursos financeiros para a manutenção da SEF e de suas obras sociais;

III. organizar e manter em ordem os livros, documentos e serviços de tesouraria;

IV. assinar a correspondência de rotina relacionada com suas funções;

V. autorizar os pagamentos de acordo com o previsto no orçamento;

VI. documentar todas as despesas e as receitas;

VII. manter em ordem e em dia, com clareza e precisão, escritura dos livros da tesouraria;

VIII. apresentar o balanço patrimonial e o demonstrativo da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual interno;

IX. responsabilizar-se pelos balancetes mensais e pelos demonstrativos de Receita e Despesa.

X. Substituir o Diretor Administrativo nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 36 Compete ao Diretor de Doutrina:

I. supervisionar as atividades doutrinárias espíritas da SEF, inclusive nomeando os coordenadores de departamentos, existentes ou a serem criados, ligados a sua área de atuação;

II. estabelecer projetos e promover atividades diversificadas, visando incentivar o hábito do estudo e preservar a boa qualidade dos conteúdos espíritas veiculados;

III. promover o intercâmbio com outras instituições espíritas e órgãos do Movimento Espírita, visando contribuir para a difusão do Espiritismo.

Art. 37 Compete ao Diretor de Assistência Social:



I. supervisionar as atividades assistenciais da SEF, inclusive nomeando os coordenadores de departamentos, existentes ou a serem criados, ligados a sua área de atuação;

II. desenvolver projetos que atendam aos objetivos e prioridades da SEF e buscar parcerias no sentido da obtenção de recursos humanos e financeiros, objetivando melhorar o nível da assistência social prestada.

III. pugnar pela prestação de uma assistência social alicerçada nos verdadeiros princípios da caridade preconizados pela Doutrina Espírita.

IV. submeter à aprovação da Diretoria o Relatório Anual das Atividades Assistenciais, que subsidiará o Relatório Anual Externo, de que trata o art. 31, inciso V deste Estatuto, a ser enviado aos órgãos governamentais, no cumprimento da legislação em vigor.

Art. 38 Compete ao Diretor de Educação:

I. supervisionar todas as atividades da(s) Instituição(ões) de Ensino mantida(s) pela SEF, buscando a excelência do ensino e promovendo a educação em sentido amplo;

II. avaliar os profissionais, professores e de apoio ao ensino, em conjunto com o(s) Diretor(es) da Escola(s), opinando na sua admissão e demissão, e encaminhando seu parecer ao Diretor Administrativo e ao Diretor Financeiro para análise e tomada das providências legais;

III. atuar de forma a garantir que os princípios morais preconizados pela Doutrina Espírita sejam preservados no trato com os alunos e com os demais membros da instituição escolar, não caracterizando, contudo, uma escola de caráter confessional.

Art. 39 A documentação referente à movimentação financeira, abertura, movimentação e encerramento de conta bancária, será obrigatoriamente assinada por 2 (dois) Diretores, alternativamente entre o Diretor-Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO ESPORTIVO

Art. 40 Compete ao Conselho Esportivo:

I. Organizar competições pela SEF;

II. Representar a SEF em todas as atividades esportivas às quais esteja vinculada.

Parágrafo único . O Conselho Esportivo, constituído de três membros, será designado pela Diretoria.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 41 Compõem o patrimônio da SEF os seus bens móveis e imóveis, bem como os seus recursos financeiros.

Art. 42 Constituem fontes de receitas da SEF:

I. a renda decorrente da venda de livros, jornais, revistas, vídeos, CD's, DVD's e outros meios de divulgação da Doutrina Espírita;

II. as contribuições dos associados, subvenções, doações e outras fontes idôneas que representem ou possam ser convertidas em valores econômicos aplicáveis às finalidades da SEF;



III. a renda oriunda da comercialização de produtos e de outras fontes de receitas que venham a ser criadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Em caso de dissolução ou extinção da SEF, seu patrimônio reverterá à entidade dedicada à divulgação da Doutrina Espírita, desde que registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. O patrimônio específico das instituições escolares, da qual seja a SEF mantenedora, será destinado a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional.

Art. 44 Sempre que se fizer oportuno, a SEF poderá realizar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos técnicos ou financeiros, reembolsáveis ou não, destinados a dar cobertura a planos, projetos e programas que venham a ser implementados.

Art. 45 Fica criada a Medalha do Mérito Remanso Fraterno, que será conferida às pessoas que prestarem relevantes serviços ao Remanso Fraterno, após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, por maioria simples, convocada especificamente para tal fim.

Art. 46 Os casos omissos deste Estatuto serão regulamentados no Regimento Interno da Instituição.

Art. 47 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2017 e entra em vigor nessa data, revogando-se as disposições em contrário.


Carlos Alberto Pereira
Diretor-Presidente

 9º Ofício


Dr. George Bessa
OAB/RJ 152749

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CARLOS ALBERTO PEREIRA,

 Niterói - RJ, 05 de Setembro de 2017.
 EMUL.: 5,26 Taxas : 1,99 Tot.: 7,25


ROSÂNGELA NASCIMENTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 Selo N.: Selo: ERYU7B325 QTV
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
089417 AA102100




 Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
 CEP: 24020-206 - Tel.: (21) 2620-3483 - 2620-4768
 Tabela: William Felisberto Fagundes - Substituto: Pedro Iv. Rego Barros Picanco

090084 AA114032
 Cartório 12º Ofício de Niterói
 Vinícius Duarte Scuttori da Silva
 Escrevente
 Mat. 941/18229

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Apres. no dia 05/09/2017 p/ Req.Int. e Prot. 8664, Lv.3
 Registro No 19294 no livro A-107.
 No dia de hoje, Niterói, 05/09/2017. Oficial
 Emol.: R\$173,90 Leis. 3217/9444/111/6281/05
 Aut./Acc.: R\$14,44 Dist.: R\$26,37 Total
 EIOB 09827 OAX <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Cartório 12º Ofício de Niterói
 Vinícius Duarte Scuttori da Silva
 Escrevente
 Mat. 941/18229